

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E CCSA  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE

**RESOLUÇÃO Nº 05/97 — PPGE de 08 de setembro de 1997**

Dispõe sobre a natureza, a estrutura e o funcionamento dos Seminários de Formação Doutoral aludidos no Art. 10 do Regimento Interno e referidos na Proposta de criação do PPGE.

Coordenação do PPGE/CCSA/UF RN

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I .....	2
Da Natureza, da Periodicidade e da Obrigatoriedade dos Seminários de Formação Doutoral	2
CAPÍTULO II .....	3
Das Finalidades e dos Objetivos dos Seminários de Formação Doutoral .....	3
CAPÍTULO III .....	4
Da Promoção dos Seminários de Formação Doutoral.....	4
CAPÍTULO IV .....	5
Da Estrutura e da Organização dos Seminários de Formação Doutoral .....	5
CAPÍTULO V .....	6
Da Especificidade das Duas Etapas do Seminário de Formação Doutoral .....	6
CAPÍTULO VI .....	7
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	7
ANEXO I.....	8

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA**  
**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEd**

**RESOLUÇÃO Nº 05/97 - PPGEd de 08 de setembro de 1997**

Dispõe sobre a natureza, a estrutura e o funcionamento dos Seminários de Formação Doutoral aludidos no Art. 10 do Regimento Interno e referidos na Proposta de criação do PPGEd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade e pelas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição . Resolução nº 198/88 do CONSEPE / UF RN, em reunião extraordinária de 05 de setembro de 1997;

- Considerando o espírito e a forma da Proposta Curricular do Programa que prevê os Seminários de Formação Doutoral;
- Considerando a experiência da aplicação prática deste ponto da Proposta, nos dois últimos anos;
- Considerando a importância de conduzir a gestão acadêmica do Programa segundo a consistência normativa;
- Considerando a necessidade de dar unidade e identidade institucional ao Programa e à totalidade de suas atividades;
- Considerando a conveniência de definições oficiais do Programa na interpretação e aplicação de sua proposta;
- Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 10 do Regimento Interno do PPGEd sobre o aludido Seminário,

Resolve:

Aprovar a Resolução seguinte para orientar a estruturação e o funcionamento do Seminário de Formação Doutoral.

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, DA PERIODICIDADE E DA OBRIGATORIEDADE DOS SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO DOUTORAL

**Art. 1º** Os Seminários de Formação Doutoral . SFDs . se definem como uma atividade periódica de síntese individual e coletiva do processo de formação doutoral, sendo um espaço de integração acadêmica e de construção científica para a reflexão crítica, a discussão, o debate e a comunicação em torno de questões teóricas e metodológicas diretamente relacionadas com as pesquisas desenvolvidas pelos doutorandos de todos os Núcleos de Estudos e Pesquisa . NEPs . do Programa de Pós-Graduação em Educação . PPGEd.

**Parágrafo Único** Ë Os SFDs I e II serão promovidos nos dois primeiros anos subseqüentes à seleção de candidatos ao nível de Doutorado, marcando as fases ou etapas do desenvolvimento do projeto de tese do doutorando.

**Art. 2º** O Seminário de Formação Doutoral tem caráter obrigatório, de acordo com o espírito da Proposta Curricular e com dispositivos do Regimento Interno do PPGEd, devendo todos os Doutorandos participar dos mesmos, e seus dois estágios.

**§ 1º** A obrigatoriedade da participação do doutorando nos SJDs se refere às sessões promovidas pelo NEP a que pertence o doutorando.

**§ 2º** A participação do doutorando nas sessões dos SFDs, promovidas pelos outros NEPs, deve ser estimulada como meio de formação interdisciplinar e pelo interesse que pode ter para o desenvolvimento de seu projeto.

**§ 3º** AS sessões a que referem o § 1º e § 2º deste Art. é computada como disciplina especial optativa, nos termos do Art. 10 do Regimento Interno.

**§ 4º** A participação a que se refere o § 2º deste Art. é computada como disciplina especial optativa, nos termos do Art. 10 do Regimento Interno.

**§ 5º** Pela inexistência de um tempo regimental mínimo para o término do Curso, em casos especiais de conclusão da formulação da tese antes da participação de um doutorando no SFD II, o Colegiado analisará seu histórico acadêmico e decidirá a respeito da conveniência de defesa da tese sem ter passado pela última etapa dos Seminários de Formação Doutoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DOS SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO DOUTORAL**

**Art. 3º** Os Seminários de Formação Doutoral têm como finalidades:

- I. Constituir-se em um momento de síntese do processo de formação doutoral e de elaboração e formulação da tese nas etapas ou fases do desenvolvimento curricular do Programa, no nível específico;
- II. Ocasionar a integração dos doutorandos e orientadores dos NEPs, em torno dos projetos em desenvolvimento, dando oportunidade a que se conheça o trabalho individual de cada doutorando e o esforço conjunto de cada Base ou Unidade de Pesquisa na produção científica;
- III. Oportunizar a abertura do Programa à participação de especialistas de outros Programas e cursos da UFRN, como Consultores Internos, e de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, como Consultores Externos, constituindo-se em um mecanismo de integração do PPGEd na comunidade acadêmica.

**Art. 4º** Os Seminários de Formação Doutoral têm como objetivos:

- I. Propiciar o aprofundamento e a análise de temas fundamentais para a formação teórico-metodológica dos doutorandos;
- II. Funcionar como mecanismo de avaliação qualitativa e de validação do processo de formação doutoral, ensejando-se a análise crítica da consistência teórica da produção discente, na sua especificidade de doutorado em educação;
- III. Possibilitar aos doutorandos a comunicação oral e pública de sua produção, antecedida de divulgação interna dos relatórios e de outros textos escritos.

## CAPÍTULO III

### DA PROMOÇÃO DOS SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO DOUTORAL

**Art. 5º** Os SFDs serão promovidos anualmente, de modo a atender ao fluxo de doutorando, assegurando-lhes a oportunidade de dois momentos acadêmicos de sínteses provisórias de sua produção.

**Art. 6º** Os SFDs serão realizados de maneira a integrar os vários Núcleos de Estudos e Pesquisas, sob a coordenação geral do Programa, através de uma Comissão Coordenadora composta pelos representantes dos NEPs.

**Art. 7º** Cada NEP será responsável pela participação de seus doutorandos e orientadores, de forma a assegurar a qualidade acadêmica e o nível científico dos seminários.

**§ 1º** Compete ao NEP a indicação dos professores convidados à Comissão Coordenadora, como Consultores Internos ou Externos, apresentando a justificativa da indicação, preferencialmente, documentada por um curriculum vitae.

**§ 2º** Os Consultores convidados poderão participar pessoalmente das discussões dos projetos ou enviar seus pareceres e sugestões.

**§ 3º** O NEP assegurará a participação presencial de pelo menos um Consultor Externo, na sessão sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** Os Consultores deverão ser professores de reconhecida competência e notoriedade, com uma produção científica aceita pela comunidade e com titulação acadêmica adequada.

**§ 1º** Compete aos Consultores:

- I. A elaboração de um parecer sobre o material que lhe for submetido, seja quando puder estar presente ao Seminário, seja quando não se fizer presente;

- II. A participação nas discussões sobre o desenvolvimento dos projetos dos doutorandos;
- III. O proferimento de uma conferência sobre a(s) temática(s) teórico-metodológica(s) implicada(s) nos projetos de tese em desenvolvimento pelos doutorando;
- IV. O atendimento individual dos doutorandos.

**§ 2º** Cada etapa ou fase dos SFDs . SFD I e SFD II . é computada com um único seminário, apesar de sua estruturação em 5 (cinco) sessões, numa carga horária de 30 (trinta) horas aula, correspondentes a 2 (dois) créditos, para cumprir a exigência do § 3º do Art. 12 do Regimento Interno.

**§ 3º** Os SFDs serão organizados segundo a seguinte sistemática:

**Art. 9º** Competem à Coordenação do Programa as providências administrativas relativas à promoção dos SFDs.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO DOUTORAL**

**Art. 10** Os SFDs serão estruturados e organizados, em duas fases ou etapas especiais: SFD I e SFD II, como uma atividade do Programa, integrando a participação específica de cada NEP.

**§ 1º** A estruturação dos SFDs far-se-á através de 5 (cinco) sessões, definidas no § 3º do Art. 2º, cada uma promovida sob a responsabilidade de cada NEP.

**§ 2º** Cada etapa ou fase dos SFDs . SFD I e SFD II . é computada com um único seminário, apesar de sua estruturação em 5 (cinco) sessões, numa carga horária de 30 (trinta) horas aula, correspondentes a 2 (dois) créditos, para cumprir a exigência do § 3º do Art. 12 do Regimento Interno.

**§ 3º** Os SFDs serão organizados segundo a seguinte sistemática:

- I. Apresentação e discussão dos projetos de tese e de seu desenvolvimento, pelos doutorados, com a participação dos Consultores presentes, de acordo com o estágio de elaboração e de formulação relativos ao SFD I e ao SFD II, especificamente;
- II. Conferência dos Consultores presentes para o aprofundamento da(s) temática(s) teórica(s) e metodológica(s) implicadas nos projetos apresentados e debatidos;
- III. Atendimento individual e/ou grupal dos doutorandos pelos Consultores.

**Art. 11** Cada NEP terá autonomia para programar sua sessão, incluindo

- I. Conferências, mesas redondas e painés;
- II. Discussões e debates gerais;
- III. Apresentações de comunicações pelos doutorandos;
- IV. Apresentação dos pareceres dos Consultores e outros sobre o desenvolvimento dos projetos;
- V. Atendimento individual dos doutorandos pelos Consultores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESPECIFICIDADE DAS DUAS ETAPAS DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DOUTORAL**

**Art. 12** Cada fase ou etapa dos SFDs terá também sua especificidade, correspondendo ao momento do desenvolvimento do trabalho de elaboração de tese do doutorando.

**§ 1º** O SFD I refere-se à apresentação do trabalho de tese em andamento, destacando o patamar ou estágio de desenvolvimento alcançado, em relação ao projeto original.

**§ 2º** O SFD II refere-se à apresentação do trabalho de tese em seu desenvolvimento avançado, o que supõe o formato de uma pré-defesa.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** Os NEPs serão convocados para a programação dos SFDs, neste período acadêmico 97.2, seguindo o formulário do Anexo 1 desta Resolução, aplicando o disposto no § 3º do Art. 10 e no Art. 11 da mesma, no prazo de 15 dias a partir da data de sua aprovação.

**Art. 14** Prevê-se para a primeira quinzena de novembro de 1997 a realização dos Seminários de Formação Doutoral . SFD I e SFD II.

**Art. 15** Prevê-se para a primeira quinzena de dezembro a avaliação do formato assumido pelos SFDs neste período acadêmico com vistas a sua reprogramação, com a devida antecedência, para o próximo semestre.

**Parágrafo Único** Entende-se por devida antecedência, no Caput deste Artigo que a programação seja feita de modo a que os alunos possam ter conhecimento dela no ato da matrícula semestral.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo competente Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Natal, 05 de setembro de 1997

***Vicente de Paulo Carvalho Madeira***

*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação / CCSA / UF RN*



